

Lei Municipal nº 164 de 25 de novembro de 1974

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O povo, do Município de São Sebastião da Bela Vista, M. G. por seus representantes eleitos, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de São Sebastião da Bela Vista, M. G., a partir de 1º de janeiro de 1975, e os seus respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

Classificação	Quadro Geral de Funcionários	Vencimentos
Ordem	Postos	Anuais

02- 1º Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Vencimentos e Vantagens - Secretário:	8.400,00
Chefe da Und. e Serv.. Cadast. U. M. G.	6.000,00
Motricista p/o Gab. do Prefeito "Um"	4.560,00
03- Aposentadoria Técnica de confiança	6.000,00
	<u>24.960,00</u>

2- Departamento da Fazenda.

11- Chefe do Serviço da Fazenda	8.400,00
1- Auxiliar do Serviço da Fazenda	5.400,00
12- 1- Fiscal Geral	5.400,00
	<u>19.200,00</u>

continua

3- Departamento da Contabilidade

16-1- Contador	4.800,00
	<u>4.800,00</u>

4- Departamento de Educação Cultura e Assist. Social

61-1- Professora Rural e Normalista	4.521,60
5- Professoras Rurais Leigas	15.478,40
4- Serventes Rurais	4.800,00
1- Inspetor Rural Escolar	1.800,00
62-1- Diretor do Ginásio Municipal. Id. Ind. P. b. 7	2.000,00
1- Secretário do Ginásio " " " " "	4.200,00
8- Professores p/ ginásio municipal. b/600, anua	27.000,00
1- Servente p/ ginásio municipal. Engr. Prático	1.800,00
63-1- Bibliotecário Biblioteca Municipal	2.400,00
	<u>69.200,00</u>

5- Departamento de Urbanização

92-1- Jardineiro	5.582,00
91-1- Fiscal dos Serviços de Limpeza	6.500,00
1- Guarda Noturno - Prefeitura e Ginásio	3.600,00
1- Encarregado de Limpeza Pública	3.000,00
	<u>18.682,00</u>

6- Departamento Municipal de Estradas Rodáveis

42-1- Motorista dos Serv. de Estradas Rodáveis	6.500,00
1- Fiscal dos Serviços de Estradas Rodáveis	6.500,00
	<u>13.000,00</u>

Art. 2- Em face do que determina o § Único do Artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, em vigor, o pessoal apontado e licenciado

para tratamento de saúde passa a ser o seguinte:

1. Oficineiro aposentado	4.521.60
1. Professor Rural aposentado	2.724.00
1. Fiscal Geral - "Estado" Tratamento Saúde	4.521.60
	11.767.20

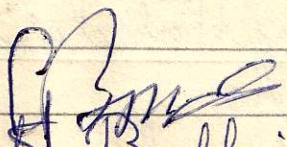
Art. 3º Fica fixado em R\$ 8.00 "Oito cruzeiros", mensais por dependente, o abono de família concedido Lei Municipal.

Parágrafo Único.

Os efeitos deste artigo não excluem as vantagens concedidas aos Servidores Municipais admitidos no período da Lei Municipal nº 27 de 22 de dezembro de 1966.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, M. G., em 25 de novembro de 1974.


Edgardo Balbino Mendes
Prefeito Municipal.


Benedito Rachini Barbosa.
Secretário.